



Manual de Análise do Perfil do Investidor

DEZEMBRO/2020

INTRODUÇÃO

O objetivo deste Manual de Análise do Perfil do Investidor (“Manual”) é auxiliar todos os sócios, diretores e funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam no desenvolvimento das atividades da gestora ligadas aos serviços de Gestão de Patrimônio (“Colaboradores”), nos termos definidos pelo no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima de ART”), a compreender os requisitos, controles, métodos e condutas internas instituídas pela MONETIZA INVESTIMENTOS LTDA. (“SOCIEDADE”) para o procedimento de análise do Perfil do Investidor e elaboração da Política de Investimentos, sem prejuízo de outros procedimentos específicos detalhados na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro da SOCIEDADE.

As regras definidas neste Manual são aplicáveis a todos os clientes para os quais a SOCIEDADE preste os serviços de Gestão de Patrimônio, inclusive aqueles que sejam também Colaboradores da SOCIEDADE (“Cliente”). Os procedimentos aqui descritos serão conduzidos mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

A SOCIEDADE designou o Diretor de Gestão como o diretor responsável pela atividade de gestão de patrimônio e, conseqüentemente, pelo processo de análise do perfil do investidor, a fim de verificar a adequação dos produtos, serviços e operações (“Diretor de Gestão”).

METODOLOGIA DE ANÁLISE DO PERFIL DO INVESTIDOR

A SOCIEDADE utiliza uma metodologia própria para a análise do Perfil do Investidor, fundamentada na obtenção e análise de informações do Cliente, que permitam avaliar ao menos os seguintes critérios:

I. Objetivos Pessoais e Financeiros:

- Objetivos de curto ou longo prazo.
- Necessidades prioritárias (*ex.: filhos, aluguel, despesas mensais, aposentadoria, etc.*).

II. Ciclo de vida:

- Idade.
- Fase (*fundação, acumulação, conservação ou distribuição de patrimônio*).

III. Perfil de Riscos:

- Percepção em relação ao patrimônio (*baixa ou normal*).
- Tolerância a riscos.

IV. Experiência com investimentos:

- Grau de conhecimento (baixo, médio ou alto).

V. Origem:

- Riqueza gerada por atividades empreendedoras, obtida por meio de herança ou evento único ou acumulada durante longo período de trabalho.

VI. Estilo e Momento de vida:

- Compatibilidade dos gastos.
- Condição de saúde.
- Situação e regime matrimonial.

A SOCIEDADE definiu 3 (três) diferentes perfis de risco para a avaliação de seus Clientes:

1. Conservador: o investidor de perfil conservador possui a segurança como referência para as suas aplicações, assumindo os menores riscos possíveis. Em razão da sua baixa tolerância ao risco, mantém em sua carteira percentual reduzido de produtos de renda variável, dando preferência aos produtos de renda fixa. Possui como objetivo a preservação de seu patrimônio. Realizam investimentos sólidos e que buscam retorno a longo prazo.
2. Moderado: o investidor de perfil moderado considera a segurança importante, mas busca retornos maiores, aceitando, portanto, assumir algum risco. Aceita que parte de seu patrimônio seja alocado em renda variável e o restante em aplicações mais estáveis. Além disso, preza pela busca de ganhos no médio e longo prazo.
3. Arrojado: o investidor de perfil agressivo busca retornos muito expressivos no curto prazo, suportando quaisquer riscos. Tal modalidade de investidor compreende e aceita a realização de operações alavancadas, ciente das chances de perda em montante superior ao investido na operação.

O perfil de risco do Cliente é identificado a partir das respostas obtidas no Questionário de Avaliação do Perfil do Investidor, constante do Anexo I ao presente Manual, de acordo com a seguinte pontuação:

O Questionário de Avaliação do Perfil do Investidor será mantido arquivado, e deverá ser atualizado anualmente, no mínimo.



CADASTRO DE CLIENTES - GESTÃO DE PATRIMÔNIO

OBJETIVO

Este item “Cadastro de Clientes - Gestão de Patrimônio” visa a atender às exigências (i) da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Lei 9613/98”), (ii) da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“ICVM 301”), (iii) do Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM (“Ofício CVM”), (iv) da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“ICVM 558”), da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 (“Lei nº 13.810/2019”), do Ofício-Circular nº 3/2019-CVM/SMI/SIN e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, sendo voltada, exclusivamente, para as atividades de gestão patrimonial realizadas pela SOCIEDADE.

ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CADASTRO

A equipe de compliance, em conjunto com o gestor envolvido na captação e relacionamento com o Cliente, serão responsáveis pela coleta de documentos e informações dos Clientes, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada Cliente.

Não obstante o disposto acima, caso qualquer Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de Clientes, deverá reportar tal acontecimento diretamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD imediatamente.

A equipe de compliance deverá analisar as informações e documentação dos Clientes levando em consideração inclusive a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo da SOCIEDADE, conforme consta no Manual de Controles Internos da SOCIEDADE.

A SOCIEDADE deverá (i) realizar a identificação de Clientes, previamente à efetiva realização dos investimentos, e promover sua atualização no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Para fins da atualização referida no item acima, serão considerados Clientes aqueles que tenham efetuado movimentação ou que tenham apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização cadastral.

Tanto com relação aos Clientes que não atendam aos critérios descritos acima (inativos), quanto com relação aos Clientes ativos, mas que não estejam com sua documentação cadastral atualizada nos termos acima, apenas serão permitidas novas movimentações mediante a atualização prévia de seus respectivos cadastros.

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos neste item, dependem de ordem escrita do Cliente, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.



O cadastro de Clientes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico.

O sistema eletrônico de manutenção de cadastro de Clientes de que trata o item acima, caso adotado, deve:

- (i) possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (ii) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, neste item e demais normas e políticas internas da SOCIEDADE;
- (iii) utilizar mecanismos de proteção, capazes de salvaguardar a segurança das informações pessoais fornecidas pelos Clientes.

O cadastro de Clientes mantido pela SOCIEDADE deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

As informações, documento e registro de operações deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à SOCIEDADE.

I. Documentos para Cadastro de Clientes

Do cadastro do Cliente deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:

- a) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b) o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) o Cliente é pessoa vinculada à SOCIEDADE, se for o caso;
- d) o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- e) suas ordens devem ser transmitidas preferencialmente por escrito, sendo permitido ordens transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz caso acordado previamente com a SOCIEDADE, através de comunicação gravada e devidamente arquivada;
e
- f) o Cliente autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



Para a negociação de cotas dos Fundos será ainda obrigatório que conste autorização prévia do cliente, mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

- a) recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina de informações essenciais;
- b) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e
- c) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

O disposto acima não se aplica à negociação de cotas em mercado organizado.

II. Registro e Monitoramento das Operações

A SOCIEDADE fará o monitoramento constante das movimentações, mantendo o registro de toda transação, nos termos desta Política, independentemente de seu valor, de forma a permitir:

- a) as tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) descritas nos artigos 7º e 7º-A da Instrução CVM 301/99; e
- b) a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (a) os valores pagos a título de aplicação e resgate; e (b) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes.

Relativamente ao subitem (b) acima, a SOCIEDADE deverá verificar se os valores da movimentação em questão se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira do respectivo Cliente, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas, ou se ainda evidencia oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de transações do respectivo cotista, tomando-se por base os dados históricos do respectivo investidor.

A equipe de compliance deverá, no âmbito da sua análise crítica das informações e documentos, dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:

- a) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador (“INR”);
- b) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil (“Private”); e
- c) pessoas politicamente expostas (“PPE”), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 3º-B da Instrução CVM 301/99.

Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de Clientes, os investidores identificados nos itens (a) e (c) acima são considerados Clientes de Alto Risco, de forma que a



aceitação dos referidos investidores como Cliente depende sempre da autorização prévia e expressa do Comitê de Risco, Compliance e PLD.

Para efeitos da presente Política, considera-se pessoa politicamente exposta, aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo; e
- b) cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

Incluem-se no conceito de PPE seus familiares, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

O prazo de 5 (cinco) anos referido acima deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o Cliente passou a se enquadrar como PPE.

Sem prejuízo da definição acima, são consideradas, no Brasil, PPE:

- a) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (i) de Ministro de Estado ou equiparado; (ii) de natureza especial ou equivalente; (iii) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (iv) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- c) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- d) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- e) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e
- g) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.



A SOCIEDADE adota especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com INR, Private e PPE, nos termos a seguir:

- Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de Clientes que se tornaram PPE, INR e/ou Private após o início do relacionamento com a SOCIEDADE ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou Private no início do relacionamento com a SOCIEDADE e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela SOCIEDADE, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes Private.

Ademais, a SOCIEDADE deverá identificar Clientes que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade nos termos da Lei nº 13.810/2019 e do Ofício-Circular nº 3/2019-CVM/SMI/SIN, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de Clientes que eventualmente sofram as referidas sanções,



sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

Destaca-se que além dos procedimentos periodicamente realizados para fins de checagem cadastral e reputacional dos clientes e contrapartes, o Diretor de Compliance, Risco e PLD também poderá, quando julgar oportuno e necessário e quando tiver acesso a informações sobre estes, realizar busca dos clientes e contrapartes nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação da imediata do o Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- The Financial Conduct Authority (FCA UK) - www.fca.org.uk
- Prudential Regulation Authority - www.bankofengland.co.uk
- Google - www.google.com
- Justiça Federal - www.cjf.jus.br
- OCC - www.occ.treasury.gov
- Ofac - www.treas.gov
- Press Complaints Commission (PCC) - www.pcc.org.uk
- UK Gov - www.direct.gov.uk
- Unauthorized Banks - <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>
- US Oregon Gov - www.oregon.gov
- Conselho de Segurança das Nações Unidas – <https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information>

III. Comunicação Das Operações

A SOCIEDADE deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros descritos no item II deste item, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- a) Data de início de relacionamento do Cliente com a SOCIEDADE;
- b) Data da última atualização cadastral;
- c) Valor declarado pelo Cliente da renda e do patrimônio na data da sua última atualização cadastral;

- d) Modalidades operacionais realizadas pelo Cliente que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso;
- e) Eventuais informações suplementares obtidas quando da aplicação do inciso I do artigo 3º-A da Instrução CVM 301/99;
- f) Informar se se trata de cliente considerado como PPE;
- g) Dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do Cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso; e
- h) Informações adicionais que possam melhor explicar a situação suspeita identificada, ou seja, a razão pela qual o evento foi considerado atípico por parte da SOCIEDADE.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata este item III devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Adicionalmente, a SOCIEDADE deve comunicar imediatamente e simultaneamente os eventuais casos de bloqueios determinados em ações de indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos eventuais Clientes sancionados por resolução do CSNU ou por designação de seus comitês de sanções, nos termos da Lei nº 13.810/2019: (i) à CVM; (ii) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e (iii) ao COAF.

Ademais, a SOCIEDADE deverá informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à CVM, a existência de Clientes e ativos sujeitos às sanções previstas na Lei nº 13.810/2019, caso aplicável, a que deixaram de dar imediato cumprimento, justificando as razões para tanto.

A SOCIEDADE, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação tratada acima ao COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos acima.

Será de responsabilidade do O Diretor de Compliance, Risco e PLD as comunicações descritas neste item.

IV. Procedimentos Específicos de KYC e Cadastro em Decorrência da Gestão de Patrimônio

De forma complementar aos procedimentos gerais aplicáveis no processo de KYC e cadastro descritos ao longo deste item, tendo em vista que processo somente será aplicável aos clientes de gestão de patrimônio, uma vez que a SOCIEDADE não realizará distribuição, informamos que a SOCIEDADE observará procedimentos adicionais específicos de KYC e cadastro.



Antes de iniciar a aproximação de um potencial cliente, o Colaborador responsável pela prospecção deverá se utilizar de ferramentas de pesquisa e métodos proprietários para averiguar o histórico do potencial cliente, tais como existência de processos judiciais, aspectos reputacionais e patrimoniais.

Não obstante, caso o Colaborador identifique antecipadamente que o potencial cliente possua reputação duvidosa ou esteja envolvido em qualquer situação que possa prejudicar a imagem da SOCIEDADE, deverá levar o fato para conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que avaliará os fatos e determinará se a prospecção deverá ser imediatamente interrompida ou não.

Além das práticas gerais da SOCIEDADE relacionadas ao KYC, para clientes que a SOCIEDADE preste os serviços de gestão de patrimônio, deve-se levar em conta a possibilidade de veto, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, a relacionamentos devido ao risco envolvido. Para realizar o veto de um cliente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá fundamentar as razões para tanto e formalizá-las por e-mail, a ser enviado ao Diretor de Gestão.

Com base nas informações obtidas no relatório de KYC, os clientes serão classificados na escala de risco em nível baixo, médio ou alto, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

Risco Alto: investidores que sejam PPE e investidores não residentes, quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador. As atualizações de tais clientes deverão ser realizadas no máximo a cada 6 (seis) meses.

Risco Médio: investidores não-residentes, exceto aqueles classificados em Risco Alto, bem como clientes residentes no Brasil com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (private banking). As atualizações de tais clientes deverão ser realizadas no máximo a cada 12 (doze) meses.

Risco Baixo: clientes que não se enquadrem em Risco Alto ou Risco Médio. As atualizações de tais clientes deverão ser realizadas nos termos da regulamentação em vigor, no máximo a cada 24 (vinte e quatro) meses.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do cliente será elaborada a partir do Perfil de Investimento construído, e integrará o contrato firmado. Ela é o registro do retorno esperado, limites de investimento, tolerância a risco, necessidade de liquidez, divisão entre moedas e restrições de investimento.

Tendo em vista a características dos serviços prestados, os quais são customizados às necessidades de cada cliente, a SOCIEDADE não possui políticas de investimento pré-determinadas. Desta forma, a partir da compreensão das informações prestadas, a SOCIEDADE e o cliente definirão uma Política de Investimentos apta a atender as necessidades e expectativas mediatas e imediatas do cliente.

Ainda, é importante ressaltar que a adequação da Política de Investimentos ao Perfil do Investidor é avaliada de forma global, e não ativo por ativo. Desta forma, é possível que determinado ativo ou classe de ativos com características de risco diversas do perfil de risco do cliente façam parte da Política de Investimentos, desde que se encaixem no contexto da estratégia definida conjuntamente pela SOCIEDADE e pelo cliente, o que não será considerado um desenquadramento ou falha na elaboração da Política de Investimentos.

A Política de Investimentos é respeitada e monitorada pelas áreas de Gestão de Patrimônio e Gestão de Riscos da SOCIEDADE, no contexto do processo de seleção e alocação de ativos da carteira do cliente.

A Política de Investimentos será atualizada com periodicidade mínima anual, ou sempre que julgado necessário pela SOCIEDADE ou pelo próprio cliente. Qualquer alteração na Política de Investimentos dependerá de aprovação prévia e por escrito do cliente.

TREINAMENTO DE COLABORADORES

O Diretor de Compliance, Risco e PLD da SOCIEDADE é o responsável por treinar os Colaboradores que participarem da prestação dos serviços de Gestão de Patrimônio com relação políticas e regras descritas no presente Manual, bem como as regras contidas na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro da SOCIEDADE.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD organizará um treinamento de atualização anual sobre os temas abordados neste Manual. Além disso, novos Colaboradores receberão treinamento específico quando de seu ingresso na SOCIEDADE, realizado semestralmente, considerando todos os novos ingressantes do período respectivo. A participação em tais treinamentos é obrigatória e será controlada por lista de presença.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A SOCIEDADE elaborará, anualmente, um relatório sobre o processo de análise de Perfil do Investidor, contendo, no mínimo:

- a) A descrição da metodologia e os controles de coleta e atualização das informações obtidas dos investidores; e
- b) as alterações ocorridas desde o último relatório e os dados estatísticos resultantes da Análise do perfil do Investidor, responsabilizando-se pela veracidade das informações fornecidas.

O envio do relatório sobre o processo de análise do Perfil do Investidor observará as diretrizes expedidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.



O presente Manual deverá ser revisto no mínimo anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

Não obstante, este Manual deverá ser também revisto, a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance Risco e PLD e/ou o Diretor de Gestão entenderem necessário.

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DO PERFIL DO INVESTIDOR - API

O presente questionário, obrigatório nos termos de órgãos reguladores (CVM) e autorreguladores (ANBIMA), tem por finalidade conhecer melhor o investidor e auxiliar a SOCIEDADE na elaboração de um portfólio adequado ao seu perfil.

A SOCIEDADE, por meio de uma metodologia própria, utiliza as respostas fornecidas neste formulário pelo cliente como ponto de partida para o desenho da melhor estratégia de investimento considerando o seu perfil.

Questionário de Análise do Perfil do Investidor

A Monetiza Investimentos, em atendimento às exigências regulatórias, elaborou o Questionários de Análise do Perfil do Investidor com o objetivo de auxiliá-lo a identificar seu perfil de investidor e recomendar os investimentos mais alinhados ao perfil. Para cada questão, escolha a alternativa que mais se aproxima dos seus objetivos e expectativas de investimento.

1. Por quanto tempo você pretende deixar seu dinheiro investido:
- Menos de 6 meses.
 - Entre 6 meses e 1 ano.
 - Entre 1 ano e 3 anos.
 - Acima de 3 anos.

2. Qual o objetivo desse investimento?
- Preservação do capital para não perder valor ao longo do tempo, assumindo baixos riscos de perdas.
 - Aumento gradual do capital ao longo do tempo, assumindo riscos moderados.
 - Aumento do capital acima da taxa de retorno média do mercado, mesmo que isso implique assumir riscos de perdas elevadas.
 - Obter no curto prazo retornos elevados e significativamente acima da taxa de retorno média do mercado, assumindo riscos elevados.

3. Qual das alternativas melhor classifica sua formação e experiência com o mercado financeiro?
- Não possuo formação acadêmica ou conhecimento do mercado financeiro.
 - Possuo formação acadêmica na área financeira, mas não tenho experiência com o mercado financeiro.
 - Possuo formação acadêmica em outra área, mas possuo conhecimento do mercado financeiro.
 - Obter no curto prazo retornos elevados e significativamente acima da taxa de retorno médio do mercado, assumindo riscos elevados.

4. Considerando seus rendimentos regulares, qual a porcentagem você pretende reservar para aplicações financeiras?
- No máximo 25%.
 - Entre 25,01% e 50%.
 - Acima de 50%.

5. Caso as suas aplicações sofressem uma queda superior a 30%, o que você faria?
- Resgataria toda a aplicação e aplicara na poupança.
 - Manteria aplicação aguardando uma melhora do mercado.
 - Aumentaria a aplicação para aproveitar as oportunidades do mercado.

6. Como seu patrimônio está dividido?
- Não está aplicado ou está todo aplicado em renda fixa e/ou imóveis.
 - Menos de 25% em renda variável e o restante em renda fixa e/ou imóveis.
 - Entre 25,01% e 50% aplicado em renda variável e o restante em renda fixa e/ou imóveis.
 - Acima de 50% em renda variável.

7. Em relação as aplicações e rendimentos, em qual dessas situações você se enquadra?
- Conto com o rendimento dessas aplicações para complementar minha renda mensal.
 - Eventualmente posso resgatar parte das aplicações para fazer frente aos meus gastos. Contudo, não tenho intenção de resgatar no curto prazo e pretendo fazer aplicações regulares.
 - Não tenho intenção de resgatar no curto prazo e ainda pretendo fazer aplicações regulares.
 - Não tenho intenção de resgatar no curto prazo, mas não pretendo realizar novas aplicações.

8. Indique em quais aplicações listadas abaixo você já investiu e qual a frequência nos últimos dois anos. Pode assinalar mais do que uma alternativa:

Aplicações	Nunca investi	1 a 2 vezes	3 ou mais vezes
Renda Fixa/Títulos Públicos/CDB/LCI/LCA/CRI/CRA/Debêntures/LC	0	1	1
Mercado à vista em Bolsa de Valores/Posições doadoras em empréstimos de ações (BTC)/Fundos Multimercados sem alavancagem/ Clube de Investimentos/Fundo de Ações/Fundo Cambial/FIDC/FIP/FII/Ouro à Vista/BDR	0	2	3
Derivativos/Posições tomadoras em empréstimos de ações (BTC)/Fundo Multimercado com Alavancagem	0	5	6

Obs: efetue a somatória dos pontos referente a questão acima e escolha a alternativa equivalente:

- Entre 0 e 1 ponto.
- Entre 2 e 4 pontos.
- Acima de 5 pontos.

Questionário de Análise do Perfil do Investidor

9. Tomando por base as respostas da questão anterior, informar o volume aproximado que foi destinado a cada operação no período:

Aplicações	Nunca investiu	Menos de R\$ 10.000,00	Entre R\$ 10.000,00 e R\$ 50.000,00	Entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00	Acima de R\$ 100.000,00
Renda Fixa/Títulos Públicos/CDB/LCI/LCA /CRI/CRA/Debêntures/LC	0	1	1	1	1
Mercado à vista em Bolsa de Valores/Posições doadoras em empréstimos de ações (BTC)/Fundos Multimercados sem alavancagem/ Clube de Investimentos/Fundo de Ações/Fundo Cambial/FIDC/FIP /FII/Ouro à Vista/BDR	0	2	3	4	5
Derivativos/Posições tomadoras em empréstimos de ações (BTC)/Fundo Multimercado com Alavancagem	0	7	8	9	10

Obs: efetue a somatória dos pontos referente a questão acima e escolha a alternativa equivalente:

10. Qual sua faixa de renda mensal média?

- Até R\$ 5.000,00.
- De R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00.
- De R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00.
- Acima de R\$ 20.000,00.

11. Qual o valor aproximado do seu patrimônio?

- Até R\$ 500.000,00.
- De R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00.
- De R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00.
- Acima de R\$ 2.000.000,00.

DECLARAÇÃO

Declaro que:

- As informações contidas aqui são verdadeiras, estando cientes que as recomendações de investimento dependem dessas informações;
- Tomei conhecimento do meu perfil de investimento aferido a partir das informações prestadas mediante o preenchimento deste questionário e estou ciente que a Monetiza informará, se as operações realizadas por mim estão de acordo com as recomendações para meu perfil de investimento.
- Comprometo-me a manter o questionário atualizado, informando prontamente quaisquer eventuais alterações.

Classificação do Perfil do Investidor:

Perfil	Pontos	Produtos e operações indicadas
Conservador	Clientes que responderam 100% das respostas classificadas como conservador ou que somaram até 14 pontos.	Fundo de Renda Fixa, Títulos Públicos, Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Debêntures, Letras de Câmbio (LC).
Moderado	Clientes que responderam 100% das questões classificadas como moderado ou que pontuaram entre 15 e 35 pontos.	Todos os produtos e operações do perfil conservador, mais mercado à vista em Bolsa de Valores, posições doadoras em empréstimo de ações (BTC), Fundos Multimercado sem alavancagem, Clube de Investimento, Fundo de Ações, Fundo Cambial, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundo de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e Ouro à vista.
Arrojado	Clientes que responderam 100% das questões como arrojado ou que obtiveram pontuação superior a 36 pontos.	Todos os produtos e operações indicados ao perfil moderado mais, derivativos e posições tomadoras em empréstimos de ações (BTC) e Fundo Multimercado com Alavancagem.

Questionário de Análise do Perfil do Investidor

Pontuação:

Efetue a somatória dos pontos atribuídos a cada alternativa, conforme a sua opção e a tabela abaixo. Obtenha a pontuação final e verifique seu perfil de investidor, bem como os produtos e operações indicados a esse perfil.

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	Pontuação
a	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
b	2	2	1	2	2	2	2	2	2	1	1	
c	3	4	2	4	4	3	3	4	4	2	2	
d	4	5	4			4	4			4	4	
e											5	

Local e Data

Assinatura

Nome:

CPF: